



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondininha
Encaminho a Comissão Permanente
Em: 31/12/2015

Presidente

Câmara de Vereadores de Rondininha
Projeto de Lei nº 056/2015
Recebido em 31/12/2015
Lido em 31/12/2015

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE RONDINHA.”**

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º. – O período de férias para as Secretarias de Assistência Social e Secretaria da Educação e Cultura será de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, para a Secretaria de Saúde será realizado entre os meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá plantão de atendimento.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2015.**


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder férias a servidores da Secretaria Municipal da de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Justifica-se a concessão de férias neste período em razão de que a demanda diminui consi deravelmente. No entanto, os serviços públicos não ficarão prejudicados, uma vez que as Secretarias manterão os plantões.

É importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal